



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 117/2021 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2386/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 42.847,69 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo.”*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 2386/2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 42.847,69 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo

Justifica, o Excelentíssimo Prefeito que o projeto tem por objetivo a regularização orçamentária a fins de empenho, conciliação bancária e baixa referente a saldo de convênio devolvido ao Órgão Repassador.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares, conforme o que segue:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/06/2021 as 08:54:17.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“**Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Outrossim, a Lei 4.320/64, dispõe sobre a classificação de créditos adicionais especiais, em seu artigo 41, II, de acordo com o que segue:

“**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Em tempo, a Constituição Federal, em seu Art. 167, V, discorre sobre a abertura de crédito suplementar conforme o que verifica-se abaixo:

“**Art. 167.** São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A proposição altera inclusive, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, por força de seus Art.ºs 3º e 4º, sendo que a Constituição Federal já prevê como competência do Poder Executivo Municipal, iniciativas que envolvam tais matérias, conforme o artigo 165, I, e II, da Carta Magna, além da Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 129, I, e II.

Em tempo, foi apresentada emenda Supressiva e Modificativa, a fim de cumprir com a orientação da Diretoria Jurídica, conforme seu respectivo parecer.

Portanto, verifica-se que propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a sua regular tramitação.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/06/2021 as 08:54:17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto, e com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2386/2020. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/06/2021 as 08:54:17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de junho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Pedro de Lima, membro da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº 117/2021-CJR referente ao Projeto de Lei nº 2386/2021. O Vereador Aparecido Ramos esteve ausente.

Araucária, 15 de junho de 2021.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/06/2021 as 15:15:55.